



## REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR (2025-2029)

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procede, entre outras matérias, ao reajustamento do processo eleitoral do Diretor dos estabelecimentos públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, regular e especializado. Este reajustamento confere ao Diretor uma maior legitimidade, mas simultaneamente, reforça os requisitos para o exercício daquela função. Assim, e por se tornar necessário desencadear o Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, o Conselho Geral elaborou o presente Regulamento, tendo como base a legislação supracitada.

### Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, as normas a considerar no procedimento concursal e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 2.º – Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura nos termos do nº 3 do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3.º – Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:



- a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
- b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
- c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro ([www.ebie.pt](http://www.ebie.pt));
- d) No átrio junto aos Serviços Administrativos da escola sede – Escola Básica de Eixo;
- e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontre publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos de avaliação das candidaturas.

### **Artigo 4.º – Prazo de candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2.ª Série.

### **Artigo 5.º – Processo de candidatura**

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Eixo - Aveiro, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento ([www.ebie.pt](http://www.ebie.pt)) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.



2. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Eixo, sítio da Rua do Forno, 3800-778 Eixo, no horário de funcionamento, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia útil do prazo fixado no Aviso de Abertura publicado.

3. O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel (e formato digital), sob pena de exclusão:

- a) **Curriculum Vitae** detalhado, atualizado, com as páginas numeradas, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas de Eixo - Aveiro;
- b) **Projeto de intervenção** no Agrupamento de Escolas de Eixo - Aveiro, com as páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado, com conteúdo original e pessoal, no qual o candidato deve apresentar obrigatoriamente:
  - i) A identificação dos problemas diagnosticados;
  - ii) A definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;
  - iii) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - iv) Os recursos a mobilizar para o efeito.

O projeto de intervenção deverá ser apresentado em suporte de papel (e formato digital), com páginas numeradas, não devendo ultrapassar as 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5 cm, podendo ser complementado com anexos cujo conteúdo seja considerado relevante.

- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem que ateste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato.
- d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas.
- e) Declaração de consentimento informado para procedimento concursal à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([www.ebie.pt](http://www.ebie.pt)) e nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.



- f) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Eixo.
4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

### **Artigo 6.º – Apreciação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham.
3. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
4. Será sempre motivo de exclusão ao Procedimento Concursal a prestação de falsas declarações.
5. Serão elaboradas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento.
6. Os candidatos serão notificados da decisão de admissão ou exclusão, via correio eletrónico, devendo os mesmos acusar a sua receção;
7. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:



- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas.
  - c) O resultado da entrevista individual efetuada a cada candidato, visando apreciar a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção, bem como a adequação das suas competências ao perfil e exigências do cargo a que se candidata.
9. A notificação para a entrevista individual ao candidato será efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
10. A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da mesma, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento definido para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.
11. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
12. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
13. A Comissão Permanente pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### Artigo 7.º – Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos



candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. A falta de comparência do interessado a audição oral não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

3. Na falta de comparência injustificada do interessado a audição oral, pode o Conselho Geral apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição oral e lavrada uma ata, contendo a sumula do ato.

### **Artigo 8.º – Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciéncia e Inovação, para os efeitos previstos na lei.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, listados por ordem alfabética;



- 
5. O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretora-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 9.º – Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se o mesmo solicitar renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 10.º – Homologação e divulgação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis seguintes à sua comunicação pela Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do Procedimento Concursal.
3. O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pela Presidente do Conselho Geral e publicado através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento.

### **Artigo 11.º – Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.



3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### Artigo 12.º – Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é a seguinte:
  - o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril [define o âmbito dos cursos de formação especializada relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer a respetiva estrutura e organização curricular, bem como os requisitos do seu funcionamento]
  - o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho [aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário]
  - a Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho [define as regras a observar no procedimento Concursal prévio a eleição do diretor, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril]
  - o Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro [regula a qualificação para o exercício de outras funções educativas e os cursos de formação especializada]
  - o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo]
  - a Circular n.º B2306964X, de 09 de março de 2023 [uniformiza os procedimentos relativos a eleição/recondução de Diretores de Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas]
  - o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Eixo
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 20 de maio de 2025

A Presidente do Conselho Geral

---

Catarina Iglésias da Silva Oliveira